



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

O impetrante **CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.605.734/0001-02, impugnou a manifestação jurídica dos termos do Edital do PE 25/2017, cujo objeto do certame é registro de preços para aquisição de formulário para diploma para atender as demandas da UFPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

De acordo com o Edital do PE 25/2017 que "até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital". Ressalta-se que a abertura do pregão estava prevista para o dia 25/08/2017 às 09:00h (horário de Brasília) e a impugnação por meio eletrônico ocorreu no dia 21/08/2017, sendo assim a impugnação é tempestiva e motivada.

Ratifica-se que o PE 25/2017 é fundamentado e amparado, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto 2.271/1997, nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02/2008 e nº 02/2010, na Lei Complementar nº 123/2006, e no Decreto nº 8.538/2015, conforme discorreu o preâmbulo do Edital.

A Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte:

Analisando-se as alegações e fundamentações interpostas pelo impugnante, observou-se que o mesmo solicita:

- 1. Reforma** do item 8.10, esclarecendo e requisitando, em nome do Princípio da Competitividade, que o Termo de Vistoria sob sigilo, seja requerido somente ao licitante vencedor após a sua adjudicação.
- 2. Inclusão**, como comprovação do requisito de qualificação técnica conforme o Artigo 27 da Lei 8.666/83, de **Certificação ABNT NBR 15.540:2013 - Gestão de Processos de Segurança Gráfica**.
- 3. Inclusão** de Declaração do licitante que possui direito de exclusividade com o fabricante do papel, garantindo marcas d'água de segurança de uso exclusivo da indústria gráfica (filigrana).

Vamos aos pontos impugnados:

➤ **Quanto a Reforma do item 8.10**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Tendo em vista que refoge à expertises desta Comissão aduzir quanto à real necessidade de determinadas exigências requeridas pelo setor solicitante ao elaborar o termo de referência, encaminhamos o pedido de impugnação para que o mesmo se pronunciasse.

Em parecer técnico, assim Coordenador da Gráfica da UFPI se manifestou:

"Suprimir o item 8.10 e seus desdobramentos. Uma visita *in loco* para conhecer o modelo padrão do diploma da UFPI não trará maior segurança ou evitará possíveis problemas de reprodução inadequada, visto que o modelo de diploma é publicamente conhecido, tão logo aconteça sua emissão e entrega por parte da própria UFPI. A segurança se dá na distribuição e controle adequado dos documentos (insumos), e por meio uma validação criteriosa; Em caso de não aceitação, sugere-se ao menos a modificação para que a vistória sob sigilo (e a emissão do termo) seja requerida apenas ao vencedor, após a adjudicação, para conhecimento, apresentação das tecnologias que empregará no fornecimento do material, acertos relativos ao fornecimento do mesmo, e/ou, ainda, apresentação de prova final após envio de arte final digital pela UFPI."

Dessa forma, após algumas discussões, o setor solicitante se manifestou favorável a retirada do item 8.10 e seus subitens do edital do PE 25/2017 e conseqüentemente retirou-se o ANEXO VI - Modelo de Termo de Vistoria; (obrigatório).

- **Quanto a Inclusão de Certificação ABNT NBR 15.540:2013 - Gestão de Processos de Segurança Gráfica e Inclusão de Declaração do licitante que possui direito de exclusividade com o fabricante do papel, garantindo marcas d'água de segurança de uso exclusivo da indústria gráfica (filigrana).**

Quanto este quesito, compete salientar que contratação de particulares, por parte da Administração Pública, é sempre uma atividade complexa, pois, em regra, enfrenta-se uma situação em que há interesses contrapostos entre a contratada e a contratante: a primeira visa ao lucro, ao passo que a segunda almeja a boa execução do objeto contratual. E nas licitações do tipo menor preço, um importante desafio impõe-se perante o gestor: conseguir atrair licitantes qualificados. Por isso, as condições estabelecidas no instrumento convocatório são relevantes para o julgamento objetivo e racional da capacidade de execução de um contrato público.

Com o propósito de assegurar as características desejáveis do produtos, como qualidade, segurança, confiabilidade, eficiência,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

intercambialidade, o setor solicitante junto a esta Comissão deferiu o pedido assim se manifestando:

“Reformular o item 9.6, que trata da necessidade de qualificação técnica, mas, redigido de modo genérico, não define quais os critérios de aptidão para o fornecimento do item objeto da licitação. O texto deve destacar como deve ser apresentada a comprovação de qualificação técnica, considerando que o objeto se trata de documento de segurança.

1. Acatar sugestão de normalização da qualificação técnica, por meio da adoção das normas da ABNT NBR 15.540:2013 como requisito de qualificação técnica (item 9.6.2);

2. Para maior segurança no certame, sugerimos também (não obrigatoriamente) solicitar ao fornecedor que apresente ‘Declaração’ que possui direito de exclusividade com o fabricante do papel especial filigranado (item 9.6.3).”

Dessa forma, foram acrescentados as cláusulas 9.6.2 e 9.6.3, como forma de comprovação da qualificação técnica do licitante, em obediência ao inciso II do art. 30 da lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, considera a impugnação **PROCEDENTE**. Nesse caso, o EDITAL do PE 25/2017 foi retificado e republicado hoje (29/09/2017) às 8:00h, remarcada sua sessão de abertura para o dia 11/10/2017.

Teresina-PI, 28 de setembro de 2017.

Hellany Alves Ferreira
Presidente da CPL/UFPI em exercício
Siape: 2180963